



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.970, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Institui o Programa Assistencial ‘Aluguel Social’ no Município de Altinópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Altinópolis o Programa Assistencial “Aluguel Social”, destinado a promover moradia, em caráter emergencial e temporário, ao morador do Município de Altinópolis que se encontrar em situação de risco social, devidamente justificada pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Artigo 2º. Para a implementação do “Aluguel Social” o Município poderá:

- I – locar imóveis de particulares, na forma da Lei n.º 8.666/93
- II – outorgar permissão de uso aos beneficiários do “Aluguel Social”, quando se tratar de imóvel público, por prazo determinado.

Artigo 3º. O valor máximo da locação de imóvel para fim de “Aluguel Social” será de um salário mínimo.

Artigo 4º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício eventual “Aluguel Social”, a seleção será feita pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, observadas as seguintes prioridades:

- I – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação com laudo médico, e/ou idosos e gestantes;
- II – famílias que possuam menor renda per capita;
- III – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV – família com maior número de dependentes menores de 18 anos;

Artigo 5º. O “Aluguel Social” será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação somente um vez por período igual ao inicial.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação do prazo inicialmente estipulado deverão ser protocolados até pelo menos um mês antes de cessar o contrato inicial junto a Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a qual verificará a real necessidade do beneficiado e, havendo a comprovação da continuidade do amparo, concederá a prorrogação.

Artigo 6º. A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar realizará o acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de órgão e entidades da Administração, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município